



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

DESPACHO:

31/03/2000 - (AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II) 194

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 18/12/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /
- A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 2.599, DE 2000
(DA SRA. MARINHA RAUPP)



Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher, no valor de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real).

Art. 2º Caberá à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT – a criação, a emissão e a comercialização do selo comemorativo, no mês de março de cada ano, em que é comemorado o Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º Sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, o selo criado por esta Lei será apostado nas correspondências confiadas à ECT, em caráter voluntário e facultativo.

Parágrafo único. O produto da arrecadação com a venda, descontados os custos de produção, será destinado às Federações de Mulheres de todo o país, por meio de convênios a serem firmados entre a ECT e as entidades beneficiadas, observado o disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das formas mais justas e eficazes de prestigiar as mulheres no mês em que se comemora o dia que representa a luta pelos seus direitos é a criação de um selo que poderá ser adquirido e usado para postagem de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



correspondências da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – destinando-se a renda , deduzindo-se as despesas da tarifa, para as Federações de Mulheres de todo o país que, em seu trabalho, desenvolvem cursos, seminários e palestras que orientam as mulheres para conseguir lutar pelos seus direitos e a obter resultados cada vez melhores em todos os campos de nossa sociedade.

Acredito que com essa iniciativa, mais uma vez, o Congresso Nacional e todo o povo brasileiro demonstrarão o sentimento de igualdade e justiça social de nossa Nação.

Sala das Sessões, em 16-07-2000


Deputada MARINHA RAUPP





LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

REGULAMENTA O ART. 37, INCISO XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º a celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.



§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participante repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.599/00**

Nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de Emendas, a partir de 12 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e nem aos seus apensados.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2000.

Eloízio Neves Guimarães
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS PROJETO DE LEI Nº 2.599/00

Nos termos do art. 119, caput, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a Srª. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 23 de março de 2001 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao **substitutivo**.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2001 .

Gardene M. Ferreira de Aguiar
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

Autor: Deputada MARINHA RAUPP

Relator: Deputada TETÉ BEZERRA

I - RELATÓRIO

A Deputada MARINHA RAUPP apresentou o Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, dispondo sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher, pela Empresa de Correios e Telégrafos, no valor de vinte e cinco centavos de real.

O selo será aposto nas correspondências a cargo da ECT em caráter voluntário e facultativo e os recursos, deduzidas as despesas serão destinados às Federações de Mulheres de todo o País.

Justifica a proposição, alegando que uma das formas justas e eficazes de prestigiar as mulheres no mês em que se comemora o dia da luta pelos seus direitos, é a criação de um selo comemorativo.

Os recursos arrecadados enviados às Federações das Mulheres, poderão ser revertidos em benefícios em favor daquelas que terão melhores condições de lutar pelos seus direitos.

Transcorrido o prazo regimental sem que fossem apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame do mérito da proposição.

Não deixa de ser uma providência louvável a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher, que tem sofrido em todo o mundo violação de seus direitos fundamentais e até mesmo submetida a tratamentos crueis e desumanos como a mutilação de seus órgãos genitais.

Tem sido discriminada no trabalho, muitas vezes com salários mais baixos que os dos homens e preterida no emprego ou tem sido vítima de dispensa por motivo de gravidez .

No Brasil, não tem sofrido mutilações, mas outro tipo de violência que é a miséria ,a fome, a discriminação, a exploração sexual , lutando desesperadamente para sustentar seus filhos, quando carente e chefe de família.

Na luta pelos seus direitos fundamentais, a mulher deve chamar a atenção de todos a respeito de suas reivindicações e o Dia Internacional da Mulher lembra esse seu esforço na meta do reconhecimento de seu valor.

O selo constitui, então, mais um instrumento para os seus objetivos.

Seria um selo com finalidade determinada , cujos recursos se reverteriam, pagas as despesas, em benefício de entidades representativas de mulheres, que o projeto denomina de Federações de Mulheres.

Ora, federação é conjunto de sindicatos representativos de determinada categoria profissional, formada de homens e mulheres, na forma do art. 8º da Constituição Federal.

Haveria aí uma discriminação em relação à finalidade dos recursos destinados apenas a uma parcela de mulheres, as sujeitas às federações, excluindo-se as carentes, as deficientes, idosas e tantas outras.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atribuir previamente um valor ao selo não é recomendável sem poder avaliar os custos e lucros que poderão advir, estabelecendo a lei uma impossibilidade prática.

Não se pode coagir órgãos da Administração Pública a celebrar convênios.

Por outro lado, a elaboração de selos obedece a programas estabelecidos conforme a Norma nº 10/96 do Ministério das Comunicações.

Apresento Substitutivo para sanar essas imperfeições.

Pelo exposto, VOTO, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de 02 de 2001

Deputada TETÉ BEZERRA

Relatora

00672800-170



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000.

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do dia internacional da mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o selo comemorativo do dia internacional da mulher a ser emitido anualmente no mês de março em que esta data é celebrada.

Art. 2º A motivação da estampa é relacionada com os direitos fundamentais da mulher.

Art. 3º As tarifas arrecadadas com a venda dos selos, pagas as despesas, serão destinadas à proteção das mulheres carentes, ou excluídas de benefícios sociais por qualquer motivo, sendo administradas pelos órgãos competentes, podendo se integrar à receita de um fundo específico para assistência à mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de 02 de 2000.

Deputada TETÉ BEZERRA

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Teté Bezerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laura Carneiro – Presidente; Ângela Guadagnin – Vice-Presidente; Almerinda de Carvalho, Ariston Andrade, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Darcísio Perondi, Dr. Benedito Dias, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elias Murad, Eni Voltolini, Euler Morais, Henrique Fontana, Ildefonço Cordeiro, Ivan Paixão, Jandira Feghali, Jonival Lucas Júnior, Jorge Pinheiro, José Egydio, Lavoisier Maia, Lídia Quinan, Lúcia Vânia, Orlando Desconsi, Orlando Fantazzini, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Renildo Leal, Rita Camata, Ronaldo Caiado, Salomão Gurgel, Saulo Pedrosa, Serafim Venzon, Sérgio Carvalho, Ursicino Queiroz e Waldemir Moka.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.


Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 2.599, DE 2000

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do dia internacional da mulher.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É criado o selo comemorativo do dia internacional da mulher a ser emitido anualmente no mês de março em que esta data é celebrada.

Art. 2º A motivação da estampa é relacionada com os direitos fundamentais da mulher.

Art. 3º As tarifas arrecadadas com a venda dos selos, pagas as despesas, serão destinadas à proteção das mulheres carentes, ou excluídas de benefícios sociais por qualquer motivo, sendo administradas pelos órgãos competentes, podendo se integrar à receita de um fundo específico para assistência à mulher.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.599-A, DE 2000
(DA SRA. MARINHA RAUPP)**

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. TETÉ BEZERRA).

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 01/04/00*

PARECER DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.599-A, DE 2000 (DA SRA. MARINHA RAUPP)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

(AS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

● Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- substitutivo oferecido pela relatora
- termo de recebimento de emendas ao substitutivo
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

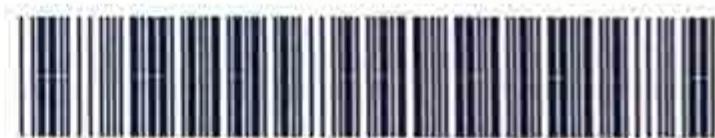
Ofício nº 225/01 - CSSF

Publique-se.

Em 26/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2692 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Ofício nº 225/2001-P

Brasília, 7 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei nº 2.599, de 2000.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do respectivo parecer.

Respeitosamente,

Deputada **LAURA CARNEIRO**
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Recebido	23.88/01
Órgão	C.C.P
Data:	26/06/01
Ass.:	100
N.º	1239/01
Hora:	10:10
Ponto:	9951



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI N° 2.599-A/00**

Nos termos do art. 119, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 27/08/01, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2001.

Melanto
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.599/00

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas (5 sessões), no período de 16/06/2003 a 24/06/2003. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2003.

Melanito
Maria Ivone do Espírito Santo
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI N° 2.599, DE 2000

Dispõe sobre a criação do selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

Autora: Deputada Marinha Raupp

Relatora: Deputada Mariângela Duarte

I - RELATÓRIO

A ilustre Deputada Marinha Raupp apresentou o Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, com o objetivo de criar um selo comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, no valor de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real) a ser emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e comercializado no mês de março de cada ano, quando é comemorado o Dia Internacional da Mulher.

O selo será aposto nas correspondências confiadas à ECT em caráter facultativo e o produto da venda destinado às Federações de Mulheres de todo o País.



679D3D6111



Em sua justificação a autora aponta a necessidade de se promover, por intermédio das Federações de Mulheres, "cursos, seminários e palestras que orientam as mulheres para conseguir lutar pelos seus direitos".

O projeto foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovado com substitutivo.

No prazo regulamentar não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

Concordamos com a ilustre autora sobre a necessidade de se estabelecer meios para que as mulheres possam lutar por seus direitos. A emissão de um selo comemorativo pode ser um bom meio para tanto.

O que o projeto em exame, no entanto, propõe não é a emissão de um selo comemorativo mas a instituição de um tributo, que viria a ser uma contribuição social, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal. Ao definir, porém, que o selo será apostado nas correspondências "em caráter voluntário e facultativo" cria um tributo de pagamento voluntário, figura inexistente na legislação e de eficácia, no mínimo, duvidosa.

Há que se registrar, ainda, que a emissão de selos comemorativos é uma atribuição da ECT e um projeto de lei neste sentido é desnecessário, por ser meramente autorizativo.

Por fim cabe acrescentar que o Projeto de Lei nº 4.574, de 2001, de autoria do então Deputado Paulo Octávio e que foi convertido na Lei nº 10.330, de 18 de dezembro de 2001, tratava da emissão de selo comemorativo ao centenário do nascimento do Presidente Juscelino Kubitschek e teve seu artigo 2º vetado pelo Senhor Presidente da República.



679D3D6111



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

O dispositivo vetado estabelecia que o selo também seria aposto nas correspondências confiadas à ECT "em caráter voluntário e facultativo" e que o produto da venda seria destinado à elaboração de publicação sobre a história e a obra daquele Presidente. Com o veto, a Lei tornou-se meramente autorizativa de emissão de um selo comemorativo pela ECT, que seria igual às dezenas que são emitidos anualmente.

Pelos motivos expostos votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, bem como do substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2003.

Deputada Mariângela Duarte
Relatora

2003_2602_Mariângela Duarte



679D3D6111



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 2.599, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.599/2000, e o Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Mariângela Duarte. O Deputado Sandes Júnior apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vic Pires Franco - Presidente, Jorge Bittar - Vice-Presidente, Durval Orlato, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, João Batista, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiza Erundina, Mariângela Duarte, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Silas Câmara, Walter Pinheiro, Ariosto Holanda, Eduardo Cunha, Eduardo Sciarra, Guilherme Menezes, João Magalhães, Marcos de Jesus, Professora Raquel Teixeira e Vanderlei Assis.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2006.


Deputado VIC PIRES FRANCO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA.

PROJETO DE LEI N° 2.599, DE 2000

(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher

Autora: Deputada Marinha Raupp

Relatora: Deputada Mariângela Duarte

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO SANDES JÚNIOR

A Senhora Deputada Marinha Raupp apresentou o Projeto de Lei nº 2.559, de 2000, com o objetivo de criar um selo comemorativo ao Dia

Internacional da Mulher, no valor de R\$0,25, a ser emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e comercializado no mês de março de cada ano.



D89857E123



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O referido selo será aposto, pelo público usuário, nas correspondências confiadas à ECT, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, em caráter voluntário e facultativo.

O produto da arrecadação, descontado os custos de produção, será destinada às Federações de Mulheres do País.

O Projeto foi, inicialmente, apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que o aprovou na forma do Substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Teté Bezerra.

O Substitutivo aprovado introduz algumas modificações que alteram em muito o Projeto. Assim, foi retirada a referência ao valor do selo e a menção de que será aposto nas correspondências confiadas à ECT em caráter facultativo e voluntário, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular.

A aplicação do produto da arrecadação também foi alterada e destinada “à proteção das mulheres carentes, ou excluídas dos benefícios sociais por qualquer motiva”, confiada sua administração aos órgãos competentes, podendo integrar a receita de um fundo destinado à assistência da mulher.

Nesta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática foi designada para relatar a Deputada Mariângela Duarte, que manifestou parecer pela rejeição do Projeto de Lei 2.599, de 2000 e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família.

Inicialmente queremos apontar sermos inteiramente favoráveis ao objetivo do projeto, que é o de arrecadar recursos destinados à assistência da mulher brasileira carente.

Temos, no entanto, alguns reparos a fazer, tanto ao projeto original, quanto ao Substitutivo.

Assim, entendemos que tratando-se de um tributo é necessário fixar-lhe o valor. Nos parece correta a idéia do projeto original que determina que o selo tenha o valor de R\$0,25 e seja aplicado em todas as correspondências confiadas à ECT no mês de março de cada ano.

O projeto original, ao definir que o selo será aposto nas correspondências “em caráter voluntário e facultativo” cria um tributo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pagamento voluntário, figura inexistente na legislação e de eficácia, no mínimo, duvidosa.

Já o Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, ao retirar tal menção, transforma o selo em um selo comemorativo normal da ECT, destinado ao pagamento das taxas ou preços postais.

Isto é possível. No entanto, assim sendo, a receita pertence à ECT, pois custeia seus serviços e não pode ser apropriada por terceiros. Neste caso, o selo seria somente uma homenagem às mulheres no seu Dia Internacional, a exemplo, aliás, do que já foi feito por diversas vezes. Os selos comemorativos da ECT, lançados na quantidade de algumas dezenas por ano, lembram uma data, um acontecimento, um vulto histórico, etc.

Se o objetivo for arrecadar recurso para a assistência a mulheres carentes é preciso caracterizar o selo como um tributo de pagamento obrigatório, a ser pago além da taxa ou preço normal da ECT, como prevê o projeto original. No caso, o tributo será uma contribuição social, nos termos do artigo 149 da Constituição Federal.

Quanto à destinação dos recursos, entendemos que, por se tratar de uma contribuição social, deve ser respeitado o artigo 204 da Constituição Federal. Assim, o tributo deve ser destinado à assistência a mulheres carentes, quer aplicado diretamente pelo Poder Público, quer aplicado por entidades benéficas e de assistência social, na forma do Regulamento.

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado Sandes Júnior



D89857E123



COMISSÃO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Cria o selo de contribuição social comemorativo ao Dia Internacional da Mulher e destina o produto de sua arrecadação à assistência de mulheres carentes.

Autora: Deputada Marinha Raupp

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta lei cria o selo de contribuição social comemorativo ao Dia Internacional da Mulher e destina o produto de sua arrecadação à assistência de mulheres carentes.

Art. 2º Art. 2º É criado o selo de contribuição social comemorativo ao Dia Internacional da Mulher, no valor correspondente de R\$0,25 (vinte e cinco centavos de real), a ser apostado no mês de março de cada ano, sem prejuízo do pagamento da tarifa regular, em todas as correspondências postadas na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Art. 3º Art. 3º Caberá à ECT a criação, emissão e comercialização do selo mencionado no artigo anterior.

Art. 4º Art. 4º O produto da arrecadação com a venda do selo, descontados os custos de produção e comercialização, será



D89857E123



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicado, obrigatoriamente, na assistência a mulheres carentes, diretamente pelo Poder Público ou por entidades benfeitoras e de assistência social, na forma do Regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2004.

Deputado Sandes Júnior



D89857E123



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/438/06

Brasília, 06 de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALDO REBELO**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **PL 2.599/00**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 58 do Regimento Interno, a apreciação, por este Órgão Técnico, do Projeto de Lei Nº 2.599/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e do parecer a ele oferecido.

Atenciosamente,

Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

OF. CCTCI-P/439/06

Brasília, 06 de dezembro de 2006

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **ALDO REBELO**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **PL 2.599/00**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei 2.599/00, do Sra. Marinha Raupp, que "Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher", inicialmente despachado às Comissões para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Casa, decaiu dessa condição, por ter recebido pareceres divergentes nas Comissões de Seguridade Social e Família, e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que lhes apreciaram o mérito, passando doravante a tramitar sujeito à apreciação do Plenário, com base na alínea "g ", inciso II, do referido art. 24.

Atenciosamente,

Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa - SERG 13/Dez/2006 16:40

Ponto: 2582 Ass: ✓

Origem: CCTCI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. CCTCI-P/439/06, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática – Comunica que o Projeto de Lei n. 2.599/00 recebeu pareceres divergentes.

Em 21 / 12 / 2006.

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL n. 2.599/00, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se, após, publique-se.

ALDO REBELO
Presidente



Documento : 33482 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1.955/06/SGM/P

Brasília, 21 de dezembro de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **VIC PIRES FRANCO**
Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
N E S T A

Assunto: Of. CCTCI-P/439/06, em que se comunica que o Projeto de Lei
n. 2.599/00 recebeu pareceres divergentes.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício supra, em que Vossa Excelência comunica a ocorrência de pareceres divergentes oferecidos ao PL n. 2.599/00, que "dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher", informo que proferi despacho do seguinte teor:

Ciente. Transfira-se ao Plenário a competência para apreciar o PL n. 2.599/00, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "g", do RICD. Oficie-se e, após, publique-se.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ALDO REBELO".
ALDO REBELO
Presidente



Documento : 33482 - 1

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 2.599, de 2000

(DA SRA. MARINHA RAUPP)

Dispõe sobre a criação de selo comemorativo do Dia Internacional da Mulher.

DESPACHO: 31/03/2000 - (ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ORDINÁRIA

01/04/2000 - DCD

18/04/2000 - À publicação

18/04/2000 - À CSSF

16/02/2001 - Início do prazo para apresentação de emendas ao Substitutivo

09/05/2000 - Distribuído Ao Sr. TETÉ BEZERRA

12/05/2000 - Início do prazo para recebimento de emendas ao Projeto

18/05/2000 - Findo o prazo, não foram apresentadas Emendas ao Projeto

18/05/2000 - Encaminhado ao Relator

08/02/2001 - Devolução da Proposição com parecer: favorável, com substitutivo

16/02/2001 - Início do prazo para apresentação de emendas ao Substitutivo

29/03/2001 - Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao Substitutivo

06/06/2001 - A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 2.599, de 2000, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada Tete Bezerra.

12/06/2001 - Saída da Comissão

12/06/2001 - Entrada na Comissão

07/06/2001 - DCD - LETRA A

25/06/2001 - LETRA A - parecer da CSSF - PUBLICAÇÃO PARCIAL